



CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 64/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
CONTRATO Nº 135/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a, empresa de pequeno porte **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado que atua no ramo de comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21, Inscrição Estadual nº 003650558.0077, com sede na cidade de Contagem/MG, estabelecida na Rua Cinquenta e Um, nº 205, bairro Tropical, representada neste ato por seu sócio Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, portador do documento de identidade nº 47.77.777-6, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para manutenção de veículos e de máquinas pertencentes à frota municipal e para manutenção de veículos pertencentes aos órgãos conveniados, em conformidade com as disposições deste contrato e com a proposta constante dos autos do Procedimento Licitatório de nº 64/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 24/2022.

1.2- Os materiais a serem fornecidos pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	06	Peça	Pneu 12,5/80/18	Sunking	1.790,00	10.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.	34	Peça	Pneu 195/65/15	Sunwide	354,00	12.036,00
3.	40	Peça	Pneu 175/70/14	Sailun	328,00	13.120,00
4.	05	Peça	Pneu 215/75/16	Roadking	670,00	3.350,00
5.	02	Peça	Pneu 750/16	Jk	699,00	1.398,00
6.	10	Peça	Pneu 215/75/17,5	Goddride	777,00	7.770,00
7.	08	Peça	Câmara de ar aro 20	Jabuti	105,00	840,00
8.	06	Peça	Protetor 20	Carreteiro	54,00	324,00
9.	06	Peça	Protetor 24	Carreteiro	85,00	510,00
10.	08	Peça	Câmara de ar aro 24	Jabuti	359,00	2.872,00
11.	04	Peça	Pneu 19,5/24	Tornel	3.420,00	13.680,00
12.	10	Peça	Pneu 10-00/20	Tornel	1.565,00	15.650,00
13.	04	Peça	Pneu 10/16,5 NHS (Bobcat)	JK	1250,00	5.000,00
14.	06	Peça	Pneu 195/75/16C	Xbri	640,00	3.840,00
Valor Global do Contrato R\$						91.130,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 64/2022 da modalidade Pregão Presencial nº 24/2022 ao qual se encontra vinculado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 24/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 91.130,00 (noventa e um mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo das peças, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados: na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.; ou



mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 24/2022.

9.2- As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações e a quantidade dos materiais;
- b)** o prazo de entrega dos materiais;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.



9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

10.1.2 - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

10.1.3 – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar dos pneus;

10.1.4 – 24 (vinte e quatro) horas para substituição de materiais que apresentarem defeitos e que não possam ser utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 24/2022 e seus Anexos.

11.2 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

11.3- Os materiais objeto desta licitação serão entregues de forma parcelada, no Setor de Controle de estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – Centro, em São Brás do Suaçuí – MG, ou em outra localidade do Município indicada pela



Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.4- A entrega dos materiais objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.5- Os quantitativos que constam do deste contrato constituem uma quantidade estimada, podendo a Contratante adquirir além ou aquém desta, dentro dos limites permitidos na Lei 8.666/93.

11.6- Os materiais serão fornecidos sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.7- O fornecimento dos materiais deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da contratada:

12.2.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;



12.2.2 – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

12.2.3 - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

12.2.4 - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.2.5 - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

12.2.6 - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

12.2.7 - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

12.2.8 – constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

12.2.9 - realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas nas ordens de compra;

12.2.10 - fornecer os produtos conforme as necessidades de cada Secretaria;

12.2.11 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;



12.2.12 - realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.2.13 - responsabilizar-se por quais quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.14 - aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada da notificação mantida o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das



especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.1.1 – advertência;

14.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculando sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

14.1.3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.1.4 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua decisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

14.1.5 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.



14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2 será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da obrigação de fornecimento dos materiais licitados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 - o atraso injustificado do fornecimento;

15.2.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6 - a cessão ou transferência total do contrato;



15.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;

15.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

15.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações peças sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou



executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

15.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.059 – Manutenção, recuperação e Proteção Ambiental;
02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.007.001.12.365.0206.2.109 – Manutenção Ensino Infantil – Creche;
02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
02.008.0001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.043 – Manutenção do programa Saúde da Família (PSF);
02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
02.009.002.14.243.0231.2.100 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais;
02.010.001.15.452.0224.2.066 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas, podendo o Contratante aumentá-las ou diminuí-las, dentro dos limites legais.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. 2, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



São Brás do Suaçuí 13 de junho de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Augusto Pneus Eireli
Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Carlos de Souza
CPF: 007.144.396-73

Nome: Reinaldo Marciano Marques
CPF: 043.507.006-17